



**UNIVERSIDADE  
POSITIVO**

## **RESOLUÇÃO Nº 243 de 06/02/2017 - CAS**

Disciplina a composição e a atuação do **Núcleo Docente Estruturante (NDE)** e do **Colegiado** dos cursos de **Graduação**, presenciais e à distância, da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

### **Capítulo I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina a composição e a atuação do **Núcleo Docente Estruturante (NDE)** e do **Colegiado** dos cursos de **Graduação** (Bacharelado, Licenciatura, Superiores de Tecnologia, presenciais e à distância), da **Universidade Positivo (UP)**.

**Art. 2º** O **Núcleo Docente Estruturante (NDE)** é o órgão colegiado, acadêmico, consultivo e deliberativo, composto por professores que respondem diretamente pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme disposto nesta Resolução, no art. 20 do Estatuto da UP, aprovado pela Resolução nº 215 de 30/11/2016, e na Resolução CONAES nº 1 de 17/06/2010.

**Art. 3º** O **Colegiado de Curso** é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, composto por alunos e professores do curso, que atuam em relação às questões administrativas e acadêmicas do curso, conforme disposto nesta Resolução e no art. 20 do Estatuto da UP, aprovado pela Resolução nº 215 de 30/11/2016.

### **Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** De acordo com a Resolução CONAES nº 01 de 17/06/2010, são atribuições do **Núcleo Docente Estruturante**:

- I - “Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação<sup>1</sup>.

**Parágrafo único.** Além das atribuições legais, também compete aos NDE dos cursos de Graduação da UP:

I - Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

II - Acompanhar a implementação e consolidação do PPC.

III - Propor ações para melhoria do curso a partir dos resultados das avaliações institucionais internas e externas.

**Art. 5º** São atribuições do **Colegiado de Curso**, a ser constituído em cada local de oferta de um curso de Graduação:

I - Acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente e a atuação do corpo docente no local de oferta do curso.

II - Contribuir com sugestões e propostas aos coordenadores, nas decisões pedagógicas e administrativas, consideradas as demandas do corpo docente, do corpo discente e de suas representações.

III - Propor alterações em Instruções Normativas e Regulamentos do curso referentes a estágios, monografia, atividades complementares, bem como de outros programas acadêmicos.

### **Capítulo III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** Os membros do NDE e do Colegiado serão aprovados pelo Diretor de Área e nomeados em Portaria do Reitor.

**Art. 7º** O NDE é constituído por 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o(s) coordenador (es).

**§ 1º** Os membros do NDE devem:

I - Ter, preferencialmente, titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo prioridade a nomeação de doutores.

II - Ser docentes contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo preferencialmente em tempo integral.

---

<sup>1</sup>Resolução CONAES nº 1 de 17/06/2010, art. 2º.

**§ 2º** As disposições do parágrafo anterior devem ser cumpridas, respeitados os requisitos legais<sup>2</sup> de, no mínimo, 20% de professores em tempo integral e 60% de professores com titulação obtida em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

**§ 3º** O presidente do NDE será indicado pelo Diretor de Área e nomeado em portaria do Reitor.

**Art. 8º** O Colegiado é constituído:

- I - Pelo Coordenador Executivo do local de oferta do curso, que o preside.
- II - Por todos os professores integrantes do NDE e outros 5 (cinco) professores do curso no respectivo local de oferta.
- III - Por um representante discente, indicado por seus pares.

**§ 1º** O representante discente terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 2º** Nos cursos novos, é permitido que até a implantação de 50% (cinquenta) do curso, o Colegiado tenha a mesma composição do NDE.

**§ 3º** Além dos membros nomeados, poderão ser convidados outros professores do curso para participar das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 9º** São atribuições do presidente, tanto do NDE quanto do Colegiado:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- II - Representar o NDE/Colegiado nos órgãos da instituição.
- III - Encaminhar as deliberações do NDE/Colegiado.
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE/Colegiado.

#### **Capítulo IV DAS REUNIÕES**

**Art. 10.** O NDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 11.** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 12.** As decisões do NDE e as do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**§ 1º** Todas as reuniões serão registradas em atas, com obrigatória indicação dos membros presentes, os assuntos analisados e as decisões tomadas.

---

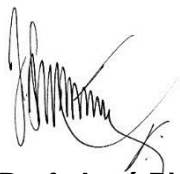
<sup>2</sup> Resolução CONAES nº 1 de 17/06/2010, art. 3º, incisos II e III.

§ 2º As atas deverão ser arquivadas, pelo presidente do respectivo órgão, na rede da UP, em pasta específica.

**Art. 13.** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, estando revogadas as Resoluções nº 42 de 31/01/2012 e nº 46 de 01/08/2012, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 06 de fevereiro de 2017.



**Prof. José Pio Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**